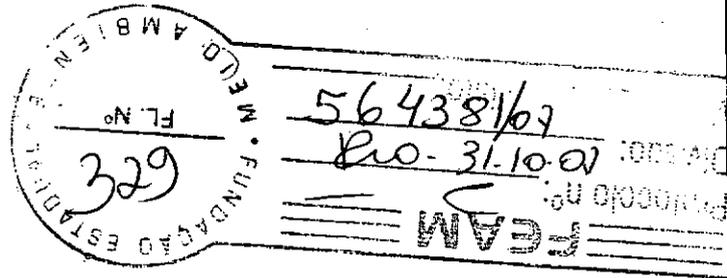


564381/2007

feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE



CONTROLE PROCESSUAL

REQUERENTE: PAINS CAL – EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA	
PROCESSO Nº 00381/2004/001/2005	LICENÇA PRÉVIA - LP

I - RELATÓRIO

A empresa em epígrafe requereu Licença Prévia para seu empreendimento referente à extração de calcário, no local denominado Fazenda Amargoso, zona rural do município de Pains/MG.

O processo encontra-se formalizado.

O Parecer Técnico de fls.318 a 324 informa que atualmente a empresa opera no DNPM 830.908/1985, amparado por um TAC firmado junto ao Ministério Público Estadual.

Importante salientar que a empresa possui três processos administrativos que tratam de áreas contíguas e complementares quando da análise ambiental, sendo seus DNPM 830.908/85, 833.046/02 e 833.047/02.

A água utilizada no empreendimento é derivada de um poço tubular e já foi outorgada pelo IGAM com vencimento em 27/05/2007.

A frente de lavra que está sendo explorada não possui mais vegetação, contdo a empresa já formalizou junto ao IAF dois processo de APEF, em 29/06/2005.

Em 24/05/2006 a FEAM solicitou ao IEF, a manifestação sobre a empresa, manifestação essa que se encontra à fl.328, após a elaboração de Parecer Técnico.

A empresa requereu do IBAMA, em 15/02/2002, a autorização para supressão de vegetação. Apesar das vistorias ocorridas em 3/12/2003 e 5/12/2003 terem sido acompanhadas pela equipe do IBAMA, até o momento não houve pronunciamento do referido órgão.

Tendo em vista que a empresa já se encontra em operação e desenvolve a lavra em maciço aflorante, sem vegetação, é sugerido que a licença de desmate deverá ser apresentada na formalização da LI. A empresa opera no DNPM 830.908/85 e as atividades de lavra nas poligonais referentes às Lp's estão paralisadas.

Além da extração de minério, o EIA/RIMA prevê a instalação de uma planta de britagem, classificação e moagem, contudo esta unidade situa-se fora das



poligonais DNPM, devendo seu licenciamento ser efetuado junto à DIMET ou SUPRAM ASF.

O EIA/RIMA foi considerado satisfatório.

Em 21/03/2006 foi feita nova vistoria em conjunto com a área técnica da SUPRAM Alto São Francisco, onde foi constatado que a frente de lavra norte, desta poligonal, encontra-se paralisada. Um conjunto de dolinas e uma caverna restringem o avanço dessa frente. Assim será condicionada a apresentação de PRAD para a referida área.

Já na porção sudoeste desta poligonal a lavra deverá ser restrita a áreas onde não ocorram feições cársticas.

Ressalta-se que um novo planejamento de lavra apresentado, onde de incluem as três PA, o avanço da lavra se afastará das cavernas e dolinas existentes no entorno, bem como do curso d'água subterrâneo. Portanto, não ocorrerão impactos sobre as feições castiças existentes no local.

A área técnica sugeriu então que essa Procuradoria se manifeste acerca dessa necessidade ou não da Anuência do IBAMA, nos ter do art.4º da CONAMA 347/2004.

A vegetação da ADA é caracterizada como Floresta Estacioanal Decidual Montana, em estágios iniciais de revegetação natural, apresenta forte dominância de aroeiras, angicos e um denso subbosque composto de lianas. Existem mamíferos ameaçados de extinção e raros. Contudo a aptitude da ocorrência, o grau de utilização da área pelos animais e conseqüentemente necessidade de autorização para intervenção em APP, serão definidos após o monitoramento da área, questão esta contemplada em condicioante.

A empresa desenvolve atividade potencialmente impactante, devendo apresentar proposta de compensação ambiental do IEF.

Conclui pelo concessão da LP, observadas as condicionantes de fl.323.

II – CONCLUSÃO

Considerando a conclusão do Parecer Técnico sobre a não manifestação do IBAMA, o Procurador-Chefe da FEAM entende:

"As cavidades protegidas pelo Decreto nº 99.556/90 são aquelas que têm valor espeleológico (Dec. 99.556 - art. 1º, art. 4º e 5º, inciso I).

Os órgãos ambientais deverão exigir estudos técnicos, para ampará-los nas decisões de liberação.

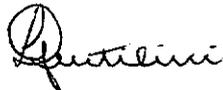


Os órgãos ambientais deverão, ao licenciar uma área que possua cavidades com valores espeleológicos, (art. 1º, art. 4º e 5º- Dec. 99.556/90) solicitar, também, anuência ao IBAMA cujo retorno deverá ocorrer em 90 dias. Caso isso não aconteça o órgão ambiental deverá proceder ao licenciamento com as cautelas legais.

Aquelas cavidades que não apresentam quaisquer características relativas a valores espeleológicos não há necessidade de nenhum tipo de anuência.”

Diante de todo o exposto, encaminhamos os autos à **URC/Alto São Francisco**, para que esta Câmara julgue pela viabilidade ou não da concessão da LP em questão. Como a Outorga do IGAM venceu no curso da análise, a empresa terá que providenciar a Renovação da mesma de imediato.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças exigíveis nos termos da legislação em vigor com a recomendação de que esta advertência conste do certificado.

Autora: Leticia Gentilini França Consultora Jurídica OAB/MG 108.064	Assinatura:  Data: 31/10/2007
---	---